

ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



Código de Conduta

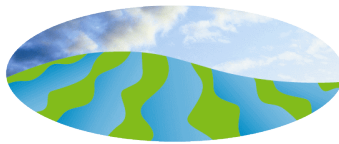
Preâmbulo

1. A Associação de Beneficiários do Mira (“ABM” ou “Associação”) é uma organização sem fins lucrativos, tutelada pelo Ministério da Agricultura, que tem a seu cargo a gestão, exploração e conservação de dois aproveitamentos hidroagrícolas: o aproveitamento hidroagrícola do Mira e o aproveitamento hidroagrícola de Corte Brique.
2. De forma a promover uma cultura organizacional de respeito, lealdade, cooperação, confiança, transparência e integridade, em contexto interno e nas relações institucionais ou funcionais com terceiros, é aprovada a presente versão do Código de Conduta da Associação (“Código”).
3. Assim, este Código formaliza o referencial ético da ABM, apresentando o sistema de valores e princípios de atuação, bem como as normas que devem ser adotadas como modelo de conduta por todos os colaboradores.
4. O presente Código de Conduta aplica-se não só a todos os colaboradores da ABM independentemente das suas funções, responsabilidades e hierarquia, mas também a todos aqueles que direta ou indiretamente desenvolvem atividades permanentes ou ocasionais dentro da Associação, sendo estes referidos neste Código de Conduta como colaboradores.

Missão

5. A ABM visa alcançar o êxito e assegurar a sua continuidade através da plena realização das suas atividades, nomeadamente disponibilizar água em quantidade e qualidade aos beneficiários dos aproveitamentos hidroagrícolas, efetuar a gestão das estruturas, equipamentos e pessoal afetos aos aproveitamentos hidroagrícolas, efetuar a conservação e manutenção das estruturas e equipamentos afetos aos





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



aproveitamentos hidroagrícolas, promover o regadio e as atividades agro-rurais da região e representar e defender os interesses dos beneficiários.

Valores

6. Para concretizar a sua missão, a ABM no seu relacionamento interno e externo pauta-se por valores éticos que devem ser interpretados como critérios de referência nos processos de tomada de decisão, tanto no quotidiano profissional como nas articulações com entidades internas ou externas:

Integridade – A ABM assenta as suas relações em princípios éticos e morais, promovendo uma cultura íntegra e transparente com todos os que consigo se relacionam.

Responsabilidade – A ABM assume total responsabilidade pelas suas ações e opções, aplicando as melhores práticas no seu desempenho profissional, tendo em vista servir a Missão que visa cumprir.

Sustentabilidade – A ABM ambiciona cumprir com os pactos existentes, a nível ambiental e social, de forma a contribuir para um futuro sustentável.

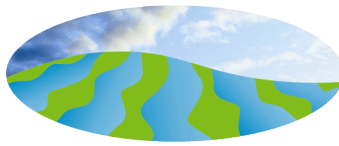
Respeito – A ABM promove um ambiente de trabalho seguro e saudável, de forma a fomentar uma cultura de inclusão e diversidade, em alinhamento com as convenções de direitos humanos internacionalmente reconhecidas.

Ética e Conduta

Capítulo I – Objeto e objetivos

7. O Código de Conduta consagra os princípios de atuação e as normas de conduta ética e as normas de conduta ética e profissional observados no exercício da atividade e,





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

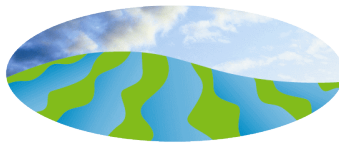


desta forma, constitui uma referência quanto ao padrão de conduta e ética profissional exigível a quem exerce funções na ABM suportados nos seus valores.

Capítulo II – Princípios Gerais

8. A ABM, no exercício da sua atividade, e os seus colaboradores no desempenho das suas funções, devem observar e aplicar os valores e os princípios da Associação plasmados no presente Código, com vista a assegurar o bom relacionamento com todos os interlocutores internos e externos e a prestação de um serviço de excelência;
9. A ABM respeita todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, bem como todos os compromissos assumidos com entidades terceiras. Não podem ser praticados quaisquer atos violadores das diferentes disposições normativas;
10. Tendo uma atividade intrinsecamente ligada à valorização e proteção do ambiente e do desenvolvimento humano, a ABM contribui para a prossecução das políticas públicas e objetivos nacionais no domínio do ambiente e para o desenvolvimento económico, a coesão social e a qualidade de vida das populações, em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas ([ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável | Portugal com ACNUR](#) ([pacnur.org](#)).
11. As hierarquias deverão divulgar, promover e zelar pelo cumprimento do Código de Conduta nas suas estruturas e pelos colaboradores que as integram;
12. Todos os colaboradores estão vinculados ao cumprimento efetivo do conjunto de princípios e regras constantes do presente Código.





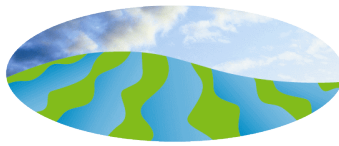
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



Capítulo III – Deveres gerais de conduta da Associação

13. Os colaboradores garantem a privacidade dos dados e a licitude do tratamento dos mesmos, bem como assumem o compromisso de garantir a segurança dos dados pessoais que lhes são disponibilizados.
14. Os colaboradores agem de acordo com as políticas e normas de segurança da informação e dos princípios gerais de utilização dos sistemas informáticos e redes de comunicações, por forma a garantir a segurança da informação.
15. A ABM reprovava qualquer forma de discriminação, seja em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição física, social ou orientação sexual, condenando ainda qualquer forma de assédio, designadamente sexual ou psicológico de conduta verbal ou física de humilhação, de coação ou de ameaça.
16. A ABM condena qualquer prática de assédio no trabalho, praticado por superiores hierárquicos ou colaboradores. Para efeitos deste Código, constitui assédio todo o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação praticado no acesso ao emprego ou no próprio emprego, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
17. A ABM garante a aplicação das normas de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho. O cumprimento das regras de segurança é uma obrigação de todos, sendo dever dos colaboradores informar atempadamente os seus superiores hierárquicos ou os serviços responsáveis da ocorrência de qualquer situação irregular suscetível de poder comprometer a segurança de pessoas, instalações ou equipamentos da Associação em que exercem atividade.



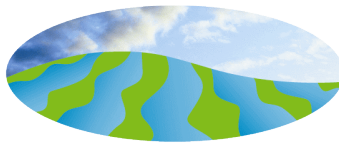


ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



18. As políticas de seleção, remuneração e progressão profissional adotadas orientam-se por critérios de mérito e de práticas de referência de mercado, bem como por normativos legais aplicáveis em vigor.
19. Os destinatários do presente Código não devem aceitar ou propor a terceiros ofertas, pagamentos ou outros benefícios que possam criar nos seus interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com a Associação.
20. Todos os colaboradores da ABM estão proibidos de solicitar, aceitar, oferecer ou conceder qualquer tipo de vantagem indevida, seja em dinheiro ou em espécie, que possa ser interpretada como ato de corrupção ou suborno, comprometendo a integridade e a transparência dos processos e relações da Associação.
21. No exercício de atividades político-partidárias ou sindicais, os colaboradores devem respeitar os princípios constitucionais e o quadro legal aplicável, devendo agir com prudência e respeito, de modo a evitar conflitos.
22. Os colaboradores da ABM, sempre que se encontrem numa situação de conflito de interesses, ou seja, numa situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão dos mesmos, devem:
 - a. Atuar sempre em prol do interesse dos seus clientes, da Associação e de todos os que com ela colaboram;
 - b. Agir com total independência relativamente a interesses políticos e grupos de pressão;
 - c. Não usar a sua posição para influenciar qualquer decisão, seja ela qual for, quando se encontre em situação de conflito de interesses;
 - d. Reportar toda e qualquer situação de conflito de interesses, sempre que o próprio colaborador ou alguém que lhe seja próximo possa beneficiar, direta ou indiretamente;





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



- e. Não exercer atividades complementares que sejam incompatíveis e/ou suscetíveis de gerar conflitos de interesses com as suas funções profissionais na ABM.

Os colaboradores têm a responsabilidade de evitar qualquer situação suscetível de originar direta ou indiretamente um conflito de interesses. Sempre que for previsível a ocorrência de tais situações, o colaborador deve informar a chefia da sua posição, com o objetivo de assegurar o desempenho imparcial, objetivo e transparente e a conformidade com a Política de Identificação e Gestão de Conflitos de Interesses.

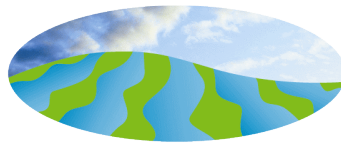
23. Nenhum colaborador da ABM deve prometer, oferecer ou receber valor monetário, donativo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, direta ou indiretamente, com vista à:

- a. Obtenção ou concessão de influência na tomada de qualquer decisão;
- b. Prática ou omissão de qualquer ato;
- c. Obtenção de qualquer vantagem indevida;
- d. Agilização ou facilitação de qualquer procedimento.

24. Salvo as exceções expressamente autorizadas por escrito, os colaboradores da ABM não devem aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, de clientes, associados, fornecedores ou a terceiros, e cujo valor estimado exceda os 100€ ou equivalente em moeda estrangeira:

- a. Ofertas ou convites suscetíveis de influenciar as suas decisões;
- b. Ofertas ou convites como contrapartida de prestação ao cliente ou do fornecedor;
- c. Presentes, ou equivalente;



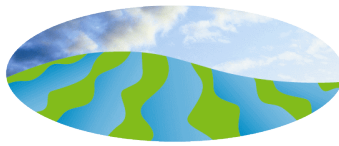


ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



- d. Convites para refeições, eventos sociais, viagens ou equivalentes;
 - e. Descontos especiais na aquisição de bens ou serviços fornecidos ao cliente, pelo fornecedor ou terceiro.
25. No âmbito de uma exceção de autorização para o recebimento de qualquer oferta, hospitalidade ou outro tipo de benefício, o responsável pela decisão tem o dever de comunicação interna da mesma ao seu superior hierárquico e de garantir as condições para a sua admissibilidade. Para mais, a ABM deverá manter um registo contínuo de todas estas situações, de forma a salvaguardar a transparência da sua atividade.
26. Qualquer colaborador da ABM poderá relatar ou denunciar condutas caracterizadas como contrárias ao presente Código, numa base de confidencialidade e de boa-fé. As denúncias deverão ser reportadas ao Órgão Diretivo, através do correio eletrónico ou pessoalmente. O Órgão Diretivo será responsável por garantir a proteção do trabalhador, a inexistência de represálias e o devido tratamento da queixa, desde que esta tenha sido feito com base na boa-fé. Após a receção da denúncia feita pelo trabalhador, cabe ao Órgão Diretivo investigar os factos reportados, e se for o caso, abrir um inquérito disciplinar e/ou implementar medidas corretivas da situação, dando conhecimento às entidades relevantes para a análise e resolução da situação.
27. Deve haver sempre um registo escrito das denúncias e do seu inquérito ou investigação implementados, bem como das suas conclusões (registos estes que devem dar cumprimento aos requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados).





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



Capítulo IV – Divulgação, acompanhamento e cumprimento do Código de Conduta

28. A correta aplicação das normas que constam deste Código é da responsabilidade da Associação e de todos os colaboradores, em linha com a cultura de integridade da ABM.
29. Os representantes dos órgãos de gestão têm uma responsabilidade acrescida de demonstrar coerência e consistência com os valores e princípios da ABM.
30. Por cada infração do presente Código identificada internamente, a equipa competente na Associação elaborará um relatório nos termos do qual será descrita a(s) regra(s) do presente Código violada(s), a sanção aplicada e as medidas adotadas.
31. O presente Código de Conduta será revisto preferencialmente a cada 3 anos ou cada vez que se verificar uma alteração significativa na estrutura orgânica da ABM.
32. A ABM realiza a publicidade do seu Código de Conduta aos trabalhadores e terceiros interessados através da sua *intranet* ou canais equivalentes e na sua página oficial na *internet*.

